



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 158/2012

“Descreve e caracteriza a ZEIS – Zona de Especial Interesse Social do Núcleo Sítio Velho, bairro Barra do Una, nos termos da Lei Complementar nº 110/2010”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Considerando o disposto no artigo 182 da Constituição Federal, o qual define que: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes”.

Considerando o que dispõe a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

Considerando o que dispõe no artigo 9º da Resolução 369 do CONAMA.

Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução 34 do Conselho das Cidades.

Considerando o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 52.052, de 13 de Agosto de 2.007, que institui o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais, destinado a implementar auxílio a municípios mediante a orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 6**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo SE338°37'26" e distância de 100,45 metros, atinge-se o **Ponto 7**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 7**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo NE301°35'57" e distância de 108,11 metros, atinge-se o **Ponto 8**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 8**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo NW328°43'58" e distância de 117,50 metros, atinge-se o **Ponto 9**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 9**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo NW335°24'18" e distância de 39,54 metros, atinge-se o **Ponto 10**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita À Quem de Direito. Do **Ponto 10**, deflete-se a direita, e segue em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 158/2012

linha reta com rumo $NE287^{\circ}36'49''$ e distância de 66,16 metros, atinge-se o **Ponto 11**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 11**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo $NW344^{\circ}09'38''$ e distância de 64,26 metros, atinge-se o **Ponto 12**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 12**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo $NW271^{\circ}32'28''$ e distância de 41,87 metros, atinge-se o **Ponto 13**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 13**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo $SW356^{\circ}19'49''$ e distância de 84,90 metros, atinge-se o **Ponto 14**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 14**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo $SE273^{\circ}40'11''$ e distância de 77,29 metros, atinge-se o **Ponto 15**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 15**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo $SW288^{\circ}14'27''$ e distância de 64,39 metros, atinge-se o **Ponto 16**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 16**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo $SW297^{\circ}49'04''$ e distância de 128,29 metros, atinge-se o **Ponto 17**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 17**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo $NW325^{\circ}15'52''$ e distância de 142,91 metros, atinge-se o **Ponto 18**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 18**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo $NW355^{\circ}38'44''$ e distância de 78,41 metros, atinge-se o **Ponto 19**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 19**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo $SW306^{\circ}37'26''$ e distância de 88,94 metros, atinge-se o **Ponto 20**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 20**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo $SE322^{\circ}35'34''$ e distância de 242,48 metros, atinge-se o **Ponto 21**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 21**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo $NE306^{\circ}01'17''$ e distância de 37,38 metros, atinge-se o **Ponto 22**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 22**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo $SE324^{\circ}09'04''$ e distância de 62,55 metros, atinge-se o **Ponto 23**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 23**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo $SE294^{\circ}47'28''$ e distância de 80,60 metros, atinge-se o **Ponto 24**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 24**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo $SE287^{\circ}26'39''$ e distância de 35,49 metros, atinge-se o **Ponto 0**, onde se iniciou esta descrição, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. “A área descrita perfaz um total de 100.418,77M² (cem mil, quatrocentos e dezoito metros e setenta e sete decímetros quadrados) e perímetro de 1.997,17 M (um mil, novecentos e noventa e sete metros e dezessete centímetros)”.

Artigo 2º Os terrenos não edificados situados no perímetro desta ZEIS, são de interesse público para fins de desapropriação, tendo como finalidade promover a implantação de áreas verdes, de lazer, institucionais e produção de habitação de interesse social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 158/2012

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 17 de setembro de 2012.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 005 /2012*

SAJUR/bia/nsa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 158/2012

PLANO PARTICIPATIVO DE URBANIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL DO NÚCLEO “SÍTIO VELHO”.

Considerando a aprovação da Lei Complementar Nº 110/2010 de 27 de Maio de 2010 que “Cria Programa de Regularização das Zonas de Especial Interesse Social – PREZEIS” e dá outras providências.

Considerando o levantamento sócio-econômico e planialtimétrico cadastral elaborado por meio do programa de congelamento;

Considerando os levantamentos realizados pela comissão Especial de Elaboração das propostas de Regularização dos Núcleos Congelados, de acordo com a portaria Nº 804/2009 de 23 de Junho de 2009. e pelos representantes dos moradores do Núcleo Congelado “Sítio Velho” no Bairro Barra do Una.

Foram definidas as seguintes etapas para a urbanização do Núcleo “Sítio Velho”:

1 – Oficialização do Arruamento do Núcleo, por meio do ato administrativo do poder Executivo Municipal;

2 – Notificação das empresas concessionárias responsáveis pelos serviços públicos e utilidades para:

- Regularização dos serviços de entrega de correspondência, e encomendas pelo Correios;*
- Instalação de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;*
- Instalação de rede de abastecimento de água tratada;*
- Instalação de rede de telefonia e telefones públicos;*
- Instalação de rede coletora de esgoto;*

3 – Elaboração de projeto básico de coleta de resíduos sólidos com vista à regularização do sistema de coleta seletiva;

4 – Levantamento de áreas e dimensões de terrenos e construção para inscrição no Cadastro Municipal de Imóveis.

O poder Público viabilizará a implantação de saneamento ambiental, aqui entendido como conjunto de equipamento e serviços que tem como função primordial garantir a qualidade de vida da população e a sustentabilidade dos recursos hídricos – em quantidade e qualidade .

Também buscará realizar educação ambiental e dará continuidade ao controle de novas ocupações irregulares.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 158/2012

Este Plano Participativo de Urbanização faz parte do processo de regularização do núcleo “Sítio Velho”, conforme determina a Lei Complementar Nº110/2010 de 27 de Maio de 2010, e teve a participação de representante da futura ZEIS e seu entorno.

Este documento foi criado pela Comissão Especial de Elaboração das Propostas de Regularização dos Núcleos Congelados, estando sujeito a alterações e adequações, tendo em vista o estudo a ser feito em cada núcleo, considerando as características impar, de cada assentamento.

São Sebastião, de setembro de 2012.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito Municipal